



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 305 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 972.

Abre à Casa Civil o crédito especial de CR\$ 350.000,00, destinado a atender despesas de qualquer natureza com a manutenção dos Escritórios de Representação do Governo de Mato Grosso, nas cidades de São Paulo e Brasília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto à Casa Civil o crédito especial de CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender despesas de qualquer natureza com a manutenção dos Escritórios de Representação do Governo de Mato Grosso, nas cidades de São Paulo e Brasília.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1 972, 151ª da Independência e 84ª da República.

Registrada as fls.
227 v. e 228, do livro
competente -
bba - 27/06/85.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps]
Gonçalo Viana
Vanderlei
Jeferson
Assessor
Jeferson Viana